

**ASSESSORARTE**  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

1606  
102  
L

**ENVELOPE "1" - PROPOSTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO N.º 056/2013**  
**Assessorarte – Serviços Técnicos Especializados**  
**CNPJ: 00.334.330/0001-13**

101  
C

**PREGÃO PRESENCIAL 56/2013 – PROCESSO 1.606/2013**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE		
Razão Social: Ballone Assessoria e Consultoria Ltda - ME;		
Endereço: Rua Francisco de Mário, 645, Bela Vista III;		
Município/UF: Cosmópolis/SP;	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 6781-4, Conta 496-0;	
CEP: 13.150-000;	Telefone: (0xx19) 3872-6876;	Inscrição Municipal: 7.263
e-mail: neuballone@hotmail.com;	CNPJ: 01.961.099/0001-50;	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome: Irineu Ballone Junior;	
Qualificação <sup>1</sup> : brasileiro, casado, contador;	
RG: 5.958.559/SSP/SP;	CPF: 719.034.108-00;
Cargo: Diretor Procurador.	Celular: (0xx19) 9684-5998;

Item	Descrição dos Serviços	RS Global
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo/SP, compreendendo aproximadamente 2.000 (dois mil) funcionários.	220.000,00
	Valor por extenso: (duzentos e vinte mil reais).	
	Prazo de validade desta proposta - 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data;	
	Prazo de início dos serviços - imediatamente após celebração do contrato;	
	Prazo de vigência do contrato - 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço;	
	Condições de pagamento - após a entrega de cada etapa constante do termo de referência e aprovação da secretaria de Administração, o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal correspondente;	

O preço global proposto contempla todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre os serviços, tais como tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de prepostos da proponente, bem como lucro.

**Local de execução:** Os serviços serão executados no Paço Municipal, situado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, no município de Amparo/SP., e na sede da empresa contratada, conforme consta deste edital.

<sup>1</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.

1606  
104  
2

  
**Ballone - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

DECLARAMOS expressamente estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e da Lei Federal 10.520/2002, em sua redação atual, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial a descrição dos serviços ora licitados, bem como sua localização.

DECLARAMOS expressamente que a nossa empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

DECLARAMOS expressamente que temos pleno conhecimento das condições do Edital e aceitamos, sem restrições, os seus termos e condições estabelecidos.

DECLARAMOS expressamente que nossa empresa desconhece, sob as penas da Lei, até a presente data, da existência de fato ou motivo superveniente quanto a sua habilitação no presente certame.

Amparo/SP, 24 de julho de 2013.

  
Ballone Assessoria e Consultoria Ltda. - ME  
Irineu Ballone Junior

01.961.099/0001-50

BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Rua Francisco de Mário, 645  
Bela Vista III

CEP 13.150-000  
Cosmópolis - SP

A

**Ballone - Assessoria e Consultoria Ltda.**

Rua Francisco de Mário, nº 645 - Bairro Bela Vista III - Cosmópolis - SP. - Fone: (19) 3872-6876  
e-mail: [neuballone@hotmail.com](mailto:neuballone@hotmail.com) - CNPJ: 01.961.099/0001-50 - Inscrição Municipal nº 7.263

1606  
105  
A

**Prefeitura do Município de Amparo**  
Secretaria de Municipal de Administração  
Centro Político Administrativo de Amparo - Sala de Licitações  
Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro,  
Amparo/SP

**Pregão Presencial 56/2013 – Processo Administrativo 1.606/2013.**  
**Envelope 01 (um) – Proposta Financeira.**

Razão Social da Proponente: **Ballone Assessoria e Consultoria Ltda ME.**  
Endereço: Rua Francisco de Mário, 645, Bela Vista III, Cosmópolis/SP;  
CEP: 13.150-000; CNPJ: 01.961.099/0001-50; Telefax (0xx19) 3872-6876.

405  
C1606  
106  
L

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.961.099/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1997
NOME EMPRESARIAL BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO DE MARIO	NÚMERO 645	COMPLEMENTO	
CEP 13.150-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA III	MUNICÍPIO COSMOPOLIS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/07/2013 às 19:40:35 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2013

*[Handwritten signature and initials]*



1606  
107  
L

406  
C

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.961.099/0001-50</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>25/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DE MARIO</b>	NÚMERO <b>645</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA III</b>	MUNICÍPIO <b>COSMOPOLIS</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>VA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/07/2013 às 12:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*(Handwritten signatures)*

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1606  
109  
2

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME** ✓  
CNPJ: 01.961.099/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:25:06 do dia 27/06/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/12/2013. ✓

Código de controle da certidão: **8D1A.F8C9.9544.8289**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinaturas manuscritas]*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

1606  
110  
L

CNPJ Base: 01.961.099

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3568842  
Data e hora da emissão 27/06/2013 10:57:38  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

409  
C

410  
C

IMPRIMIR

VOLTAR

1606  
111  
L**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 01961099/0001-50**Razão Social:** BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA /**Endereço:** RUA FRANCISCO DE MARIO 645 / BELA VISTA / COSMOPOLIS /  
SP / 13150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2013 a 09/08/2013 /**Certificação Número:** 2013071108345736462405

Informação obtida em 23/07/2013, às 19:34:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

h  
f  
s

411  
C

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1606  
112  
2

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000382013-21040099

Nome: BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME ✓

CNPJ: 01.961.099/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/05/2013. ✓

Válida até 04/11/2013. ✓

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

412  
C

1606  
113  
L

CERTIDÃO  
Nº 204/2013

VALTER DA SILVA, DIRETOR FINANCEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso das atribuições  
legais de seu cargo, e atendendo ao requerimento protocolado sob nº  
5.931 de 27 de Junho de 2013, *C e r t i f i c a*, para os devidos fins,  
que a empresa **BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**,  
C.N.P.J. sob nº 01.961.099/0001-50, inscrita municipalmente sob nº 7.263  
e estabelecida neste município, na Rua Francisco de Mário, 645, Bela  
Vista III, encontra-se quite em relação ao Setor de I.S.S.Q.N. e com a taxa  
de licença de funcionamento até a presente data, ressalvando o direito de  
cobrar qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 de Junho de 2013.

  
VALTER DA SILVA  
Diretor Financeiro



413  
C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1606  
114  
e

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.961.099/0001-50  
Certidão nº: 32014387/2013  
Expedição: 27/06/2013, às 11:06:43  
Validade: 23/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.961.099/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature and initials.



414  
C

1606  
113  
L

PREGÃO Nº 056/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.

BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº01.961.099/0001-50, sediada na Rua Francisco de Mário, nº 645 – Bairro Bela Vista III, em Cosmópolis-SP., por intermédio de seu representante legal o Sr. Irineu Ballone Júnior, portador da carteira de identidade nº 5.958.559-SSP/SP. e CPF nº 719.034.108-00; **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: SIM ( )  
ou NÃO (X).

Cosmópolis, 22 de julho de 2013.

  
Irineu Ballone Júnior  
RG. nº 5.958.559-SSP/SP

01.961.099/0001-50  
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Rua Francisco de Mário, 645  
Bela Vista III  
CEP 13.150-000  
Cosmópolis - SP



**Ballone – Assessoria e Consultoria Ltda.**

Rua Francisco de Mário, nº 645 – Bairro Bela Vista III – Cosmópolis – SP. – Fone: (19) 3872-6876  
e-mail: [neuballone@hotmail.com](mailto:neuballone@hotmail.com) - CNPJ: 01.961.099/0001-50 – Inscrição Municipal nº 7.263



Câmara Municipal de Monte Mor  
"Folhinha 24 de Março"

415  
10

1606  
116  
L

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO**

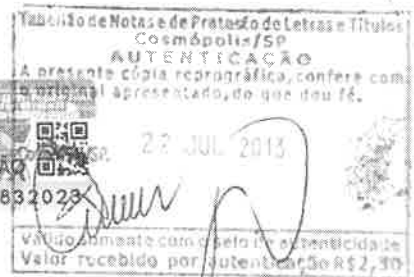
**EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção a solicitação do interessado, atesta para os devidos fins que a Empresa **BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a rua Francisco De Mario, Bela Vista III, Cosmópolis, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.961.099/0001-50 executou junto a Câmara Municipal, serviços de Assessoria técnica jurídica para análise, revisão e elaboração da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo o acompanhamento e a Colaboração em Audiências, esclarecimentos junto ao Vereadores e Autoridades, bem como Populares, com elaboração de relatório final e acompanhamento da votação, referente às seguintes matérias em questão, tudo conforme fixado no Convite de Preço nº. 05/2010. Atesta ainda, que referidos trabalhos foram coordenados pelo senhor Irineu Ballone Junior.

Atesta por derradeiro, que os serviços foram executados a inteiro contento, dentro do prazo combinado e dos padrões exigidos, e, que os métodos aplicados apresentam boa qualidade não havendo até a presente data nada que o desabone.

Monte Mor em 12 de dezembro de 2011

*[Handwritten signature]*  
**Eduardo Roberto Lima Junior**  
Diretor Geral

Emerson de Souza Camargo  
Sacramento Autorizado



Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7



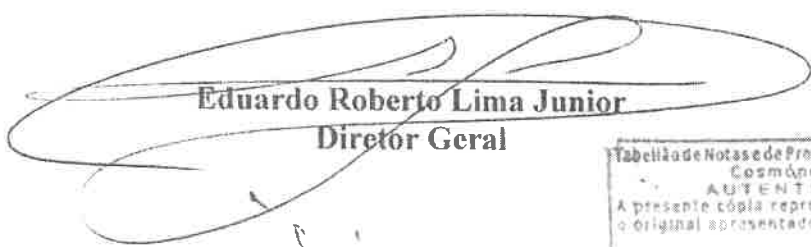
1606  
117  
B

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO**

**EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção a solicitação do interessado, atesta para os devidos fins que a Empresa **BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a rua Francisco De Mario, Bela Vista III, Cosmópolis, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.961.099/0001-50 executou junto a Câmara Municipal, serviços de Assessoria técnica no projeto de lei dispendo sobre a estrutura do quadro de pessoal e da organização administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP. Atesta ainda, que o regime dos servidores públicos de Monte Mor é Estatutário. Atesta também, que referidos trabalhos foram coordenados pelo senhor Irineu Ballone Junior.

Atesta por derradeiro, que os serviços foram executados a inteiro contento, dentro do prazo combinado e dos padrões exigidos, e, que os métodos aplicados apresentam boa qualidade não havendo até a presente data nada que o desabone.

Monte Mor em 12 de dezembro de 2011

  
**Eduardo Roberto Lima Junior**  
Diretor Geral

Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Cosmópolis/SP  
**AUTENTICACÃO**  
A presente cópia reprográfica, confere com o original apresentado, de que dou fé.  
22 JUL 2011  
**AUTENTICACÃO** Não somente como meio de autenticidade  
Valor recebido por autenticação R\$2,50  
0249AA632021

REGISTRAR DE SOUZA CAMARGO  
Escritório Autenticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA  
Av. Prefeito José Lozano Araújo, 1551 – Parque Brasil 500 –  
Paulínia – SP - CEP: 13140-000


417  
1606  
118  
2

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.


A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, Estado de São Paulo, Entidade de Direito Público, com sede à Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 – Parque Brasil 500 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, PAULÍNIA - SP., regularmente inscrita no CNPJ nº 45.751.435/0001-06, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Professora Maria Estela Sigrist Betini**, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo a solicitação do interessado, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.961.099/0001-50, com sede na Rua Francisco de Mario, nº 645, Bairro Bela Vista III em Cosmópolis, Estado de São Paulo, prestou serviços para a Secretaria Municipal de Educação, referente à elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. **ATESTA por derradeiro, que os serviços sempre foram executados a inteiro conteúdo, dentro do prazo estipulado e dos padrões exigidos, não havendo nada que a desabone até a presente data.**

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Paulínia (SP.), 13 de outubro de 2011.

  
Professora Maria Estela Sigrist Betini.  
=Secretária Municipal de Educação=



  
Emerson de Souza Camargo  
Emprego Autorizado  
3874-5630

1606  
119  
S

418  
C

**Ballone** - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL 56/2013

PROCESSO 1.606/2013

DECLARAÇÕES – ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
Razão Social: Ballone Assessoria e Consultoria Ltda ME;	
Endereço: Rua Francisco de Mário, 645, Bela Vista III;	
Município/UF: Cosmópolis/SP;	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 6781-4, Conta 496-0;
CEP: 13.150-000;	Telefone: (0xx19) 3872-6876;
e-mail: <a href="mailto:neuballone@hotmail.com">neuballone@hotmail.com</a> ;	CNPJ: 01.961.099/0001-50;

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome: Irineu Ballone Junior;	
Qualificação <sup>1</sup> : brasileiro, casado, contador;	
RG: 5.958.559/SSP/SP;	CPF: 719.034.108-00;
Cargo: Diretor Procurador.	Celular: (0xx19) 9684-5998;

Subitem 8.6.10 do Edital - DECLARAMOS expressamente que a nossa empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Subitem 8.7.2 do Edital - DECLARAMOS expressamente que caso nos sairmos vencedores deste certame, apresentaremos no ato da assinatura do contrato os documentos elencados no item 8.9 do edital;

Amparo/SP, 24 de julho de 2013.

**01.961.099/0001-50**  
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Rua Francisco de Mário, 645  
Bela Vista III  
CEP 13.150-000  
Cosmópolis - SP

  
Ballone Assessoria e Consultoria Ltda ME  
Irineu Ballone Junior

<sup>1</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.

**Ballone – Assessoria e Consultoria Ltda.**

Rua Francisco de Mário, nº 645 – Bairro Bela Vista III – Cosmópolis – SP. – Fone: (19) 3872-6876  
e-mail: [neuballone@hotmail.com](mailto:neuballone@hotmail.com) - CNPJ: 01.961.099/0001-50 – Inscrição Municipal nº 7.263

119/1

1606  
120  
L

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 001

NESTA DATA PROCEDEMOS A ABERTURA DO PRESENTE LIVRO Nº 001  
CONSTITUÍDO P/ FORMULÁRIOS COM 0024 FOLHAS NUMERADAS DE: 0001 À 0024  
CONTENDO A ESCRITURAÇÃO QUE TEM COMO INÍCIO A DATA: 01/01/2012  
QUE SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO  
DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

F.SOCIAL	: BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO	: RUA FRANCISCO DE MARIO, 645
CEP/BAI./CID.	: 13150-000 / BELA VISTA III / Cosmópolis - SP
TELEFONE	: (19)3872-1543
I.MUN.CCM	: 9176
INSCR.EST	: ISENTO
CNPJ/CPF	: 01.961.099/0001-50
REGIME	: ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE	: DA INICIATIVA PRIVADA, NA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E CONTÁBIL.
C.N.A.E	: 8599-6/04
NIRE	: 35214518000

de: 25/06/1997

COSMÓPOLIS, 01 DE JANEIRO DE 2012

*Nadir Tieghi Ballone*

Nome: NADIR TIEGHI BALLONE

Qualificação: Sócio-Administrador e Colista

CPF: 695.822.758-87

RG: 88049112-SS9/SP

*Katia Elaine Pereira Fonseca*

Nome: KATIA ELAINE PEREIRA FONSECA

Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP166880-0

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito  
Mairimária Spínola de Melo Pereira - Oficial  
Rua Delfino Cidreira, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3332-9132

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro  
encadernado da empresa com contrato registrado sob o número  
35214518000 na(o) JUCESP

Autenticado nesta data sob número  
Campinas, SP, em 27/01/12

140949

Tania C. Lopes dos Santos  
Av. Estor, 283/285 - Cosmópolis/SP  
Fones: 3812-9100 - Ramal 9108  
Tec. Contab. CRC 1SP1e1247/0-3  
CPF 053.548.828-69



Tabulação feita e a Preferência de Letras e Números  
Cosmópolis/SP  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia cirográfica confere com  
o original apresentado, do qual dou fé,  
em 23 JUL 2012

Código da Empresa: 0457

Thais Costa Brito  
Escritoriente Autorizada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original  
acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 14QA-FKHR-4GH0-9PU7

1606  
121  
L

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.fce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14QA-FKHR-4GH0-9PU7

LIVRO DIÁRIO

ECIN - CONTABILIDADE

F Social 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LT

I E ISENTO

Dezembro/2012 Folha: 0024

CNPJ: 01.961.099/0001-50

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Nº 001

NESTA DATA PROCEDEMOS AO ENCERRAMENTO DO PRESENTE LIVRO Nº 001  
CONSTITUÍDO P/ FORMULÁRIOS COM 0024 FOLHAS NUMERADAS DE: 0001 À 0024  
COM A ESCRITURAÇÃO EFETUADA NO PERÍODO: 01/01/2012 A 31/12/2012  
QUE SERVIU DE LIVRO DIÁRIO  
DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

F. SOCIAL	: BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO	: RUA FRANCISCO DE MARIO, 645
CEP/BAI./CID.	: 13150-000 / BELA VISTA III / Cosmópolis - SP
TELEFONE	: (19)3872-1543
I.MUN.CCM	: 9176
INSCR. EST	: ISENTO
CNPJ/CPF	: 01.961.099/0001-50
REGIME	: ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE	: DA INICIATIVA PRIVADA, NA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E CONTÁBIL;
C.N.A.E	: 8599-6/04
NIRE	: 35214518000

de: 25/06/1997

COSMÓPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2012

*Nadir Ballone*

Nome: NADIR TIEGHI BALLONE  
Qualificação: Sócio-Administrador e Cotista  
CPF: 865.822.758-87 RG: 88040110-SSP/SP

*Katia Elaine Pereira Fonseca*

Nome: KATIA ELAINE PEREIRA FONSECA  
Técnico em Contabilidade - CRC: SP168896/0-0

Tania L. Lopes dos Santos  
Av. Ester, 283/285 - Cosmópolis/SP  
Fones: 3812-8100 - Ramal 8108  
Tec. Contab. CRC 1SP1412470-3  
CPF 355.548.228-59

*h. t. s.*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito  
Marianeide Spínola da Medeiros - Oficial  
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (11) 3232-9132

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro  
encerrado da empresa com contrato registrado sob o número  
35214518000 na(0) JUCESP  
Autenticado nesta data sob número  
Campinas/SP 31/12/12 140949

*[Assinatura]*

AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL

CUCA PLUS-SP 2012 F.7 - www.cucafresca.com.br

AUTENTICAÇÃO

0249AA832237

Tabulação de Notas e de Protótipo de Letra e Titulo  
Cosmópolis/SP

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia eletrônica confere com  
o original assinado em 23 de dezembro de 2012.

23 DEZ 2012

Valido somente com o selo de autenticação  
valor recebido por autenticação

Código da Empresa 0457

Thais Costa Brito  
Escrivente Autorizada

421  
C

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

1606  
122  
L

\* \* \* \* \*  
\* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2012** \*  
\* \* \* \* \*

**BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

ENDEREÇO : RUA FRANCISCO DE MARIO, 645  
CEP/BAI./CID. : 13150-000 / BELA VISTA III / Cosmópolis - SP  
TELEFONE : (19)3872-1543  
I.MUN.CCM : 9176  
INSCR. EST : ISENTO  
CNPJ/CPF : 01.961.099/0001-50  
REGIME : ME (Simples Nacional)  
ATIVIDADE : DA INICIATIVA PRIVADA. NA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E CONTÁBIL;  
C.N.A.E : 8599-8/04  
NIRE : 35214518000 de: 25/06/1997

ECIN - CONTABILIDADE  
JOSE HONORATO FOZZATI  
AV ESTER 263/255  
COSMOPOLIS (19)3812-9100  
ecin@ecin.com.br

*[Handwritten signature]*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

Código da Empresa 0457

*[Handwritten mark]*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2012 Folha: 0001

CONTABILIDADE

F Social 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTO

NIRE: 35214518000

IE ISENTO

CNPJ: 01.951.099/0001-50

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVICIOS PRESTADOS	188.050,00			
	soma do grupo		188.050,00		
	total dos grupos			188.050,00	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES				
327.505-1	(-)SIMPLES/REC INTEGRADO IMPOSTOS CONTR	-14.414,46			
	soma do grupo		+14.414,46		
	total dos grupos			-14.414,46	-7,67 %
	<b>RECEITA LÍQUIDA</b>			<b>173.635,54</b>	<b>92,33 %</b>
400.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS				
450.005-6	JUROS PAGOS	-1.549,59			
450.007-2	DESPESAS BANCARIAS	-585,39			
	soma do grupo		-2.134,97		
450.004-3	DESPESAS GERAIS				
456.010-8	AGUA E ESGOTO	202,04			
456.010-8	HONORARIOS CONTABEIS	4.442,62			
456.034-5	TELEFONE	-1.052,30			
	soma do grupo		-5.697,76		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
457.008-1	IOF	-13,36			
457.011-1	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	5.550,78			
457.105-3	MULTAS DIVERSAS	-37,92			
	soma do grupo		-5.710,06		
	total dos grupos			-13.542,79	-7,20 %
	<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			<b>160.092,75</b>	<b>85,13 %</b>

1606  
123  
A

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2012 Folha:0002

423/0

ECIN - CONTABILIDADE

# Social 0457-BALLONE ASSESSORIA F CONSULTORIA LT

NIRE 35214518000

REVENHO

CNPJ 01.961.089/0001-50

## ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE		
100.003-9	DISPONÍVEL		
100.004-7	CAIXA GERAL		
100.005-5	CAIXA	5.788,84	
	soma do grupo		5.788,84
	TOTAL DO DISPONÍVEL		5.788,84
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
107.004-5	DUPLICATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)		
107.007-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA	6.500,00	
	soma do grupo		6.500,00
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		6.500,00
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		12.288,84
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE		
173.003-7	INVESTIMENTOS		
173.004-5	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS CUSTO CORRIGIDO		
173.005-3	LEASING	32.000,00	
	soma do grupo		32.000,00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS		32.000,00
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		32.000,00
	TOTAL GERAL DO ATIVO		44.288,84

1606  
134  
S

M  
E

S

# BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2012 Folha:0003

424  
C

CONTABILIDADE

Sociedade: 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LT

Nº PE: 05214518000

IE: ISENTO

CNPJ: 01.951.099/0001-50

## PASSIVO

240.002-4	PASSIVO CIRCULANTE		
240.003-0	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO		
240.004-9	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		
240.007-3	BANCO DO BRASIL S/A LIMITE	1.484,94	
240.106-1	LEASING ITAU	10.517,63	
	soma do grupo		11.982,18
	TOTAL DE EMPÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS		11.982,18
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		11.982,18
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES		
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	533,65	
	soma do grupo		533,65
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		533,65
258.003-9	(-) CONTAS RETIFICADORAS		533,65
258.004-7	(-) CONTAS REDUÇÃO PASSIVO CIRCULANTE		
258.007-1	(-) JUROS A APROPRIAR	-3.324,17	
	soma do grupo		-3.324,17
	TOTAL DE TERMOS DE PARCERIA / CONVÊNIOS		-3.324,17
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		9.191,66
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		9.191,66
261.003-5	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
261.004-3	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		
261.008-6	LEASING ITAU	25.417,63	
	soma do grupo		25.417,63
	TOTAL DE EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		25.417,63
266.603-0	COMPROMISSOS POR CONTA DE TERCEIROS		25.417,63
266.904-8	(-) REDUÇÃO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO - TERC		
266.905-6	(-) JUROS A APROPRIAR	-11.128,74	
	soma do grupo		-11.128,74
	TOTAL DE COMPROMISSOS POR CONTA DE TERCEIROS		-11.128,74
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		14.288,89
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		14.288,89
280.003-9	CAPITAL SOCIAL		
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS		
280.005-5	CAPITAL	5.000,00	
	soma do grupo		5.000,00
	TOTAL DE CAPITAL		5.000,00
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS		5.000,00
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS		
290.541-8	LUCROS ACUMULADOS	715,54	
	soma do grupo		715,54
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS		715,54
292.003-4	RESULTADOS DO EXERCÍCIO		715,54
292.004-2	RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
292.016-6	RESULTADOS DE DEZEMBRO	15.092,75	
	soma do grupo		15.092,75
	TOTAL DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO		15.092,75
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		20.808,29
	TOTAL GERAL DO PASSIVO		44.288,84

1606  
135  
de

*[Handwritten signature]*

# BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2012 Folha:0004

ECON - CONTABILIDADE

F.Social: 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LT

NIRE: 33214018600

IE ISENTO

CNPJ: 01.961.099/0001-50

## \* \* DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS \* \*

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	715,54
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda	160.092,75
TOTAL DOS RECURSOS	160.808,29
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	145.000,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	145.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.808,29

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$ 1.444.269,83 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

COSMÓPOLIS, 31 de Dezembro de 2012



Nome: NADIRIECHI BALLONE  
Qualificação: Sócio-Administrador e Colista  
CPF: 865.822.766-87 RG: 68040112-9SP/SP

KATIA ELAINE PEREIRA FONSEGA  
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP166895/0-0

Tania L. Lopes dos Santos  
Av. Estor, 283/285 - Cosmópolis/SP  
Fone: 3812-9100 - Ramal 9106  
Tec. Contab. CRC 1SP1412470-3  
CPF 355.848.828-59

H25  
C

# QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2012 Folha:0005

426  
C

CONTABILIDADE

F Social 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LT

NIRE 35214518000

LEBENTO

CNPJ 01.961.099/0001-50

As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares. Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante													
													0,63

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "RS 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante													
													1,34

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada RS 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante													
													1,34

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													
													0,52

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													
													1,89

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circ - Exig L prazo - Patr Líquido													
													0,53

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													
													0,39

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido + Res. Exercício Futuro	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													
													0,89

01.961.099/0001-50

BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Rua Francisco de Mário, 645  
Bela Vista III

CEP 13.150-000  
Cosmópolis - SP

*[Handwritten signature]*

1606  
127  
*[Handwritten initials]*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7

# QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2012 Folha:0006

ECN - CONTABILIDADE

F. Social: 0457-BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LT

Nº RE. 35214518000

E-SENTO

CNPJ 01.961.099/0001-50

Item	Descrição	dez/2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
09.	GARANTIA: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)													
	Ativo Circulante + Realizável - Permanente													
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													1,89
10.	ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)													
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo													
	Ativo Total - Compensação													0,53
11.	ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)													
	Exigibilidades													
	Patrimônio Líquido													1,13
12.	IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)													
	Ativo Permanente													
	Patrimônio Líquido													1,54
13.	IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)													
	Ativo Permanente - Exigível a longo prazo													
	Patrimônio Líquido													0,85
14.	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)													
	Ativo Circulante - Passivo Circulante													
	Ativo Circulante	1,00												0,25
15.	RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)													
	Lucro Líquido Exercício													
	Ativo Total - Compensação													3,814
16.	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)													
	Lucro Líquido Exercício													
	Patrimônio Líquido													7,693
17.	RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)													

01.961.099/0001-50  
 BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
 Rua Francisco de Mário, 645  
 Bela Vista III  
 CEP 13.150-000  
 Cosmópolis - SP

1606  
 128

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE COSMÓPOLIS**

28/06/2013

0000004

1606  
129  
L

428  
C

**CERTIDÃO Nº: 7379191**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 27/06/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.961.099/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Cosmópolis, 28 de junho de 2013.

Fátima Alonso Despontin  
Escrivão Judicial II

**PEDIDO Nº:**

0000004



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COSMÓPOLIS - SP  
COMARCA DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RENATÓ MEIRA LIMA



50.085.141/0001-22  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Baronesa Geraldo de Rezende nº 275 - Centro  
Cosmópolis - SP

Folha: 181      Página: 194      1º Traslado

1606  
130

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA: **BALLONE — ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

(Pr. Ballone)

**SÁIBAM** quantos este público instrumento de Procuração, bastante virem que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02), do dito ano, nesta cidade e comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, em Tabelionato, sito na Rua Baronesa Geraldo de Rezende número 275 - Centro, perante mim Substituto do Tabelião, compareceu como outorgante a empresa - **BALLONE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.961.099/0001-50, com sede nesta cidade, na Rua Francisco de Mário número 645 - Bela Vista III, com sua alteração e consolidação contratual, datada de 03/11/2006, devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), em data de 14/11/2006, sob número 286.264/06-7 e posterior alteração contratual, datada de 06/06/2007, registrada na mesma junta em data de 13/06/2007, sob número 173.258/07-4, das quais uma cópia me foi exibida e fica arquivada nestas notas sob número 004, na pasta especial número 01/2010, neste ato representada por sua sócia - Nadir Tigghi Ballone, portadora da cédula de identidade RG. número 8.804.011-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob número 865.822.758-87, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Campos Sales número 58-A - Bela Vista III, a qual declara sob responsabilidade civil e penal, ser a última alteração do contrato social acima mencionado; A representante presente é reconhecida e identificada por mim Substituto do Tabelião, pelos documentos acima citados e qualificada no presente instrumento conforme suas declarações, do que dou fé. E por ela empresa outorgante, da maneira como vem representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador - **IRINEU BALLONE JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. número 5.958.559 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 719.034.108-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Campos Sales número 58-A - Bela Vista III; a quem confere os amplos e ilimitados poderes, para o fim especial de gerir e administrar os bens, negócios, interesses, imóveis, móveis e semoventes da empresa outorgante em qualquer parte do Território Nacional, administrando a outorgante em todos seus negócios internos e



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Cosmópolis - SP  
RUA BARONESA GERALDO DE REZENDE 275 - CENTRO  
COSMÓPOLIS - SP CEP 13150-000  
FONE (19) 35723556 FAX: 19-30725018

29 JUL 2013

Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor recebido

Thais Costa Brito  
Escritor Autorizada

429  
CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COSMÓPOLIS - SP

COMARCA DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO MEIRA LIMA



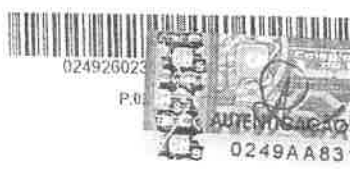
430  
c

1606  
131  
D

representá-la junto a qualquer empresas estatais ou particulares, podendo fazer acordos, alegações, informações, preencher e assinar todo tipo de documento que se fizer necessário, concordando ou não com importâncias; requerer apontamento de títulos, letras e outros documentos da empresa a protesto, proceder cancelamentos de protestos se necessário, preencher e assinar requerimentos de protesto, carta de anuência, requerimentos de retirada/desistência de títulos a protesto, bem como demais formulários necessários, receber valores, dar quitação; representá-la perante Companhias Seguradoras, tudo requerendo, alegando, promovendo, recebendo, autorizando e assinando em nome da empresa outorgante; contratar e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos necessários para esta finalidade; receber tudo o que for devido a ela outorgante, proveniente de qualquer que seja o benefício e o valor, seja, pagamentos por vendas de mercadorias, por prestação de serviços, aluguéis, indenizações ou outro auxílio qualquer, emitindo e assinando recibos e quitação das quantias recebidas; fazer uso do cartão magnético; representar a empresa outorgante perante qualquer agência bancária do Território Nacional, especialmente perante o BANCO ITAÚ S/A; BANCO DO BRASIL S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; BANCO NOSSA CAIXA S/A; HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo; BANCO BRADESCO S/A; BANCO SANTANDER BANESPA, agências desta cidade de Cosmópolis/SP, ou outras que aqui não estejam incluídas, nelas abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, seja corrente ou poupança, emitindo, endossando e descontado cheques; solicitar saldos positivos e devedores, retirar talões de cheques, emití-los e assiná-los, requerer e retirar extratos, cartão magnético, cadastrar, fazer uso e solicitar mudanças de senhas, fazer uso de cartão magnético e efetuar aplicações de qualquer natureza, proceder saques, concordar ou não com saldos e quantias disponíveis, requerer cheque especial e empresarial, autorizar débitos, pagamentos, transferências e reclamar sobre os debitados indevidamente e/ou excessivamente, emitir, assinar e depositar cheques, letras de câmbio, borderôs, guias, autorizações, endossar e descontar cheques, levantar importâncias líquidas; juntar provas e documentos, pleitear empréstimos e assinar os documentos necessários para tal fim; fazer aplicações de qualquer natureza; prestar informação, declaração, preenchendo e assinando requerimentos, declarações, contratos, e demais papeis e documentos necessários; retirar junto ao agente financeiro responsável pelo financiamento o instrumento de quitação da hipoteca; subrogar direitos; levantar e receber tudo o que for devido a empresa outorgante; representá-la perante as Companhias Telefônicas que se fizerem necessárias, representando-a na aquisição e cessão dos direitos de uso de linha telefônica, seja

RENATO MEIRA LIMA  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COSMÓPOLIS - SP

RENATO MEIRA LIMA  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COSMÓPOLIS - SP



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Cosmópolis/SP  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reprográfica, confere com o original apresentado.  
22 JUL 2013  
Válido somente com o selo de autenticação  
Valor recebido em R\$ 0,00

Thais Costa Brito  
Escritora Autorizada

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COSMÓPOLIS - SP

COMARCA DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO MEIRA LIMA



431

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 14QA-FKHR-4GH0-9PU7

MEIRA LIMA  
DE PROTESTO  
TÍTULOS  
DAS RAMOS  
de Rezende, 275  
Cosmópolis/SP  
12-3566 e 3872-5018

forma do Capítulo XIV, item 24, do Provimento 58/89, da  
Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do que dou fé. Eu (a)  
Bel. Marcos Dias Ramos, Substituto do Tabelião, digitei,  
subscrevo e assino. Cosmópolis/SP, 02 de fevereiro de 2010.  
(sa. a) **NADIR TIEGHI BALLONE** /// Bel. **MARCOS DIAS RAMOS** - Substituto  
do Tabelião /// (Os selos de Emolumentos ao Estado e IPESP., são  
recolhidos por verba na forma da Lei por esta Serventia).  
Nada mais e dou fé. Traslada em seguida. Eu  
(Bel. **MARCOS DIAS RAMOS**), Substituto do  
Tabelião, digitei, conferi, achei conforme, dou fé,  
subscrevo e assino em público e raso.

*[Handwritten signature]*

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

*[Handwritten signature]*

1606  
132

**Bel. MARCOS DIAS RAMOS**

Substituto do Tabelião

EMOLUMENTOS R\$83,50 / ESTADO R\$23,73 / IPESP R\$17,58 / REG.CIVIL R\$4,40 / TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA R\$4,40 / STA.CASA R\$0,84 / TOTAL R\$134,45.

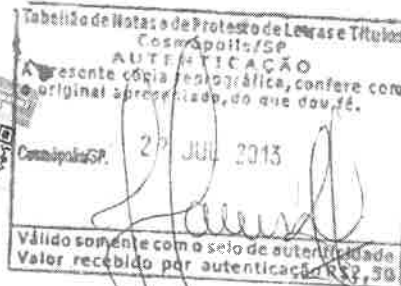
**TABELIONATO MEIRA LIMA**  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Bel. MARCOS DIAS RAMOS  
Substituto do Tabelião  
Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275  
Centro - Cosmópolis / SP  
Fone/Fax: (19) 3872-3566 e 3872-5018

SELO PAGO  
POR VERBA

MEIRA LIMA  
DE PROTESTO  
TÍTULOS  
DAS RAMOS  
de Rezende, 275  
Cosmópolis/SP  
12-3566 e 3872-5018



Thais Costa Brito  
Escrevente Autorizada



02492602365879 000008484.1

P 02366 R.001904

RUA BARONESA GERALDO DE REZENDE 275 - CENTRO  
COSMÓPOLIS SP CEP 13150-000  
FONE: 19-38723566 FAX 19-38725018

1606  
137  
A

**Prefeitura do Município de Amparo**  
Secretaria de Municipal de Administração  
Centro Político Administrativo de Amparo - Sala de Licitações  
Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro,  
Amparo/SP

**Pregão Presencial 56/2013 – Processo Administrativo 1.606/2013.**  
**Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação.**

Razão Social da Proponente: **Ballone Assessoria e Consultoria Ltda ME.**  
Endereço: Rua Francisco de Mário, 645, Bela Vista III, Cosmópolis/SP;  
CEP: 13.150-000; CNPJ: 01.961.099/0001-50; Telefax (0xx19) 3872-6876.

437

Assessoria de. Sezim Tec. Especificações  
 Uma pelo presente manifestar me interesse  
 em participar a submissão de proposta  
 de uma base ao Projeto 056/2013,  
 fornecendo-se as informações de experiência  
 técnica apresentadas pelo empresa Muller  
 Almeida & consórcios, me, bem como pelo  
 incompitível.

am paro, 24/1/13



Luiz Antonio Prado Grein

1606  
134

**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**PP-PREGÃO PRESENCIAL: 056/2013**

Processo de compra nº: 1606/2013

Interessado: SECRETARIA M. DE ADMINISTRACAO - SMA

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único na modalidade estatutário, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do município de Amparo/SP, compreendido aproximadamente 2.000 funcionários, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

**Ata da Sessão Pública do PP 056/2013**

Aos 24 dias do mês de julho de 2013, às 9:00 horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Centro Político-Administrativo de Amparo, o(a) Pregoeira Ana Lúcia Carneiro Pinto, nomeado(a) pela Portaria Nº 001/12, e os membros da equipe de apoio para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2) do presente Pregão.

Foram apresentadas propostas de 2 (dois) licitantes, a saber: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP (Microempresa) representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA e BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME representada pelo(a) Sr (a) MARCELO MONTEBELLO.

Encerrado o prazo para apresentação dos envelopes (1) e (2) juntamente com a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e o Termo de Credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) esclareceu aos presentes as normas desta modalidade de licitação, seus aspectos legais e os procedimentos a serem desenvolvidos durante o decorrer da Sessão. Foi acordado entre os participantes e a Pregoeiro(a) o prazo máximo e improrrogável de dois minutos (02:00) para apresentação de cada lance verbal. Após, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para os itens:

Item	Nome	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO.	1,00

Relação de Propostas para o item:

Fornecedor	Valor
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	220000,00
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	352913,00

Relação de Lances ofertados para o item:

Fornecedor	Valor
BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	219900,00 -
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	352913,00 - Declinou

**Resumo dos Resultados do Pregão**

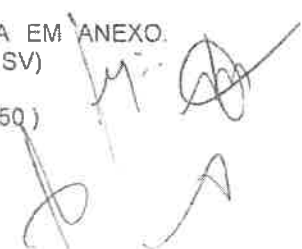
**Item 1**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO. (1,00 SV)

Situação: NÃO ADJUDICADO

Vencedor: BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME (01.961.099/0001-50)

Valor: R\$ 219900,00.



**Prefeitura Municipal de Amparo**  
**PP-PREGÃO PRESENCIAL: 056/2013**

**Resumo dos itens por fornecedor**

O representante da empresa ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP manifestou intenção de recurso conforme segue: "Assessorarte serv. tec. Especializados vem pela presente manifestar seu interesse em participar a intenção de apresentar recurso face ao prego 056/2013. Evidenciando-se os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Ballone Assessoria e Consultoria ME, bem como pela incompatível.". SIC

A empresa Marques Rodrigues Advogados Associados não foi credenciada por apresentar cópia simples do Contrato Social. Após questionamento feito pela pregoeira, o representante da empresa informou que não havia original ou cópia autenticada do Contrato Social dentro dos envelopes. A empresa retirou os envelopes 01- proposta e 02- documentação.

Nada a mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e licitantes presentes.


O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), declarou encerrado o fim dos trabalhos, agradecendo a presença de todos.

  
Ana Lucia Carneiro Pinto  
Pregoeira

**Equipe de Apoio**

  
Diane Helena Bortolotti

  
Marcio Aparecido Ferreira de Souza  
**Participantes**

  
ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP  
LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA

BALLONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME  
MARCELO MONTEBELLO

  
MARQUES RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MESSIAS MARQUES RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Amparo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Central de Atendimento ao Cidadão

1606  
137  
e

436  
C

Processo	
Folha	
Ast.	

**CERTIDÃO**

A Victória

A/C \_\_\_\_\_

AVOZ anexar o que segue abaixo, em anexo, ao PROCESSO N.º: \_\_\_\_\_

Documentos: Recurso de Pedido Administrativo nº 0501/2013

Entregue na Central de Atendimento por: \_\_\_\_\_  
(ass. do requerente)

Recebido na Central de Atendimento por: Marília da Silva Macedo DATA: 26/04/13  
(assinatura e carimbo) 15.140

Marília da Silva Macedo  
Agente Administrativo  
Central de Atendimento ao Cidadão - PMA

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, juntei aos autos as folhas

\_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

cargo: \_\_\_\_\_  
CARIMBO DO SERVIDOR

CAC  
Mod 08



1606  
138  
L

437  
C

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Presencial nº 056/2013

**ASSESSORARTE Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO contra a decisão que a classificou e iniciou os lances no certame, baseando-se nos valores e proposta apresentada pela BALLONE CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA, com base nas razões a seguir expostas:

Cumprando apontar inicialmente, que a prefeitura municipal apontou como valor estimado, baseando-se em pesquisa de preço no mercado, o valor de R\$ 436.666,67 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo este o paradigma e norte do presente certame.

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - [www.assessorarte.com.br](http://www.assessorarte.com.br)



1606  
139  
E

438  
C

Ocorre que no presente certame, a empresa Ballone Consultoria e Assessoria Ltda. estranhamente apresentou como proposta para a realização de trabalho tão vasto e importante, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo ainda reduzido, após negociação com a ilustre Pregoeira para R\$ 219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais) ou seja, apenas 50,35% (cinquenta virgula trinta e cinco por cento) do valor estimado.

Tendo em vista a proposta apresentada temos duas situações, o preço estimado do certame estava fora da realidade ou a proposta citada e considerada esta sob o crivo da inexequibilidade.

#### **DA SUSPEIÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Notório que o valor de mercado é o principal parâmetro para a aferição de uma possível inexequibilidade. Desta monta, faz-se necessário que sua apuração seja realizada de maneira a condizer com a realidade. Importante atentar para o aspecto que a pesquisa de preços deverá levar em consideração também a quantidade de itens ou serviços que se pretende contratar, de modo a ajustar-se aos ganhos de economia de escala no que tange aos custos logísticos envolvidos.

Devemos considerar que no objeto ficou claro a existência de aproximadamente 2000 (dois mil) servidores, para o estabelecimento de plano de cargos e vencimentos, a reestruturação administrativa para todos os órgãos da administração direta, a consequente análise de toda legislação existente relativa e ainda, com obrigação de realizar reuniões pessoais e assessoramento, bem como a empresa disponibilizar profissionais de nível universitário comprovadamente experientes para a realização dos trabalhos, além do respectivo acompanhamento e sugestão quanto ao projeto de lei para autorização do Poder Legislativo local.



1606  
140  
S

439  
C

Não menos notório que com exceção das licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, não há na legislação corrente a previsão de critérios objetivos para que se rotule de forma imediata uma proposta como inexeqüível. Em verdade, a desclassificação sumária de uma proposta iria de encontro aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por meio dos quais os licitantes que se sentirem prejudicados com uma decisão desta ordem, tomada pela Administração, podem comprovar a condição de exequibilidade da proposta ofertada.

Por esse motivo é que deveria existir expresso no edital, de forma objetiva, o que se consideraria proposta inexeqüível, sendo que não tendo ocorrido, há que se aplicar analogicamente o disposto para serviços de engenharia, ou seja, 70%.

Neste diapasão este recurso ganha respaldo para arguir esta suspeição de inexequibilidade, sendo que por ser suspeita, requer que a empresa recorrida, apresente em contra razões suas planilhas e comprove a exequibilidade de sua proposta, sob pena de não o fazendo, ser considerada a mesma inexeqüível, sendo o que se requer.

Nunca é demais salientar que, o principal parâmetro utilizado para a análise de exequibilidade é o valor de mercado. Daí a grande importância da ampla pesquisa de preços para a aferição do valor estimado da contratação. Consoante disposto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, no inciso XI do Art. 4º da Lei 10.520/02 para análise da viabilidade das propostas cujos lances finais sejam de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, a licitante deverá apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas do final da fase de lances, a planilha de composição de custos e formação de preços.



1606

141

2

440  
C

Apesar de ser importante salientar que o estabelecimento de preço mínimo em uma licitação, assim como a fixação de uma faixa de variação em relação ao preço de referência são vedados, conforme estabelece o inciso X, do Art. 40, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

[...]

**X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos, e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (grifo nosso)**

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União é que essa vedação à utilização de critérios estatísticos e preços mínimos em relação ao preço de referência é relativa à utilização desses critérios para a desclassificação sumária da proposta, ou seja, como forma de presunção absoluta de inexecuibilidade. Contudo, como parâmetro para presunção relativa da inexecuibilidade tal critério pode ser utilizado, conforme se infere do excerto do voto condutor do Acórdão TCU 964/2010, o qual faz referência a trecho do Acórdão 697/2006 daquele tribunal, em que se discutia a possibilidade de a Administração valer-se dos critérios do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 em certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio, assessoriais e complementares em atividades de Administração.

**"11. [...] no contexto da definição de critério para aferir inexecuibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração."**

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - [www.assessorarte.com.br](http://www.assessorarte.com.br)



1606  
142  
L

411  
C

[...]

15. Como visto, esta Corte deliberou pela validade de utilização geral dos mencionados critérios, a juízo da administração, e reafirmou que desses parâmetros não decorre a formulação de um juízo de presunção absoluta de inexequibilidade, mas, antes, de presunção relativa, elidida pelo licitante ou pela própria administração. (grifo nosso) (Acórdão TCU 964/2010 – Primeira Câmara)

Portanto, não há problema em se definir critérios estatísticos para a presunção relativa de inexequibilidade. O que fere a transparência e a lisura do certame é impossibilitar a licitante de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, assim como a Administração adotar critérios subjetivos, no momento de análise de viabilidade das propostas, para definir quais seriam consideradas inexequíveis.

Não é demais salientar que a comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços, fator que obriga a recorrida a apresentar tais elementos em sede de contra razões, sob pena de ser acatada a suspeição e inabilitado a empresa.

No presente caso, a reestruturação, assim como plano de cargos e vencimentos, são recomendações evidentes das normas vigentes no país, especialmente na própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 39.

**Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**

O inadimplemento de tal obrigação poderá gerar grave sanção por desobediência a norma, o que atrairia sem dúvida alguma a lei federal de improbidade administrativa, além de comprometer a imagem do agente administrativo e do ente público, para não citar ainda a insatisfação do funcionalismo que deve estar aguardando a solução de tão importante situação.



1606  
143  
2

442  
C

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a exeqüibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Desse modo, defendemos a idéia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exeqüibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Consoante esse posicionamento temos, como se segue, a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta:

*A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível. (MOTTA, 2005, p. 414)*

Na mesma linha é também o entendimento de Joel de Menezes Niebhur:

*Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As conseqüências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios. (NIEBUHR, 2005, p. 195)*

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - www.assessorarte.com.br



1606  
144  
L

443  
/C  
443  
/C

Análogo é também o posicionamento do Tribunal de Contas da União. Reproduz-se abaixo excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

*[...]. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.*

*10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006 - Plenário)*

Evidente, portanto, a importância da análise de exequibilidade das propostas vencedoras da fase de lances de um pregão e dos prejuízos impostos à Administração decorrentes da não detecção de propostas inexequíveis.

A Lei 8.666/93, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos, não tece comentários detalhados acerca dos critérios a serem utilizados para a aferição da exequibilidade das propostas. Conforme abaixo disposto, com exceção das licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, não há nenhum estabelecimento legal de critérios para realização da análise em pauta.

Vejamos o que dispõe o Art. 48 da Lei 8.666/93:



1606  
145  
L

444  
0

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

Percebe-se que, com exceção do critério adotado no § 1º, o qual não se aplica diretamente nas contratações por meio de pregão eletrônico, já que, conforme anteriormente exposto, esta modalidade é utilizada apenas para a contratação de bens e serviços comuns, a legislação é muito vaga, dando margem para que o pregoeiro estabeleça os critérios, devendo estes necessariamente estarem definidos de forma objetiva no edital do certame, consoante se depreende do texto do inciso II do artigo supra transcrito.

A Lei 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, traz em seu artigo 3º o disciplinamento da fase interna e assim se pronuncia:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifo nosso)**

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - www.assessorarte.com.br



1606  
146  
L

445  
/0

Ressalta-se que os critérios de aceitação das propostas têm de necessariamente ser definidos na fase preparatória, sob pena de frustrar a isonomia do certame em virtude do estabelecimento ulterior de critérios subjetivos.

Evidente, pois, Nobre Pregoeira, a classificação da recorrida não está em consonância com o art. 3º da lei 10.520/02 e nem mesmo do artigo 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, verbais:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Assim sendo, por ter a proposta da empresa Ballone Consultoria e Assessoria Ltda, ter sofrido grave dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento, a produção da presunção relativa de inexequibilidade, obriga a Administração a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.

## **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E DA RAZOABILIDADE**

A recorrida para comprovar sua capacidade técnica, apresentou único atestado que comprovou a realização de objeto idêntico ao do presente certame, porém com apenas numero reduzido de servidores, onde o atestado não se coaduna de forma alguma com a razoabilidade que se aguarda do certame, principalmente pelo fato do atestado apresentado não refletir a exigência do edital que dispôs: "**serviços compatíveis**".

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - [www.assessorarte.com.br](http://www.assessorarte.com.br)



1606  
147  
d

446  
/c

Ora nobre pregoeira, serviço compatível é uma situação, mas a experiência e capacidade, neste caso fere de morte a razoabilidade e proporcionalidade, posto que, no presente edital o numero de servidores é de aproximadamente 2000 (dois mil), ao passo que o atestado apresentado pela empresa Ballone, na melhor das hipóteses, não ultrapassa 10 servidores, ou seja, aproximadamente 5 % (cinco por cento) do apresentado.

Isto sem considerar a parte da reorganização administrativa, onde, por mais que se queira, não existe nenhuma identidade entre os órgãos do poder executivo e do legislativo, é impossível tentar qualquer comparação, principalmente no caso em tela, é a proporcionalidade de uma bola de gude com uma bola de futebol.

Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados.

Realizar todo o trabalho que demanda o objeto do certame para 10 servidores municipais e, no máximo 3 órgãos, é uma situação que não é idêntica e nem mesmo similar para comprovar a experiência e capacidade para efetivação do mesmo trabalho com 2000 (dois mil) servidores e uma estrutura administrativa infinitamente maior, é muito evidente a desproporcionalidade da questão e portanto, o não atendimento da exigência do edital.

h:



1606  
148  
2

447  
C

Fica claro, pois, que o atestado apresentado não se presta para atender a exigência editalícia, devendo a recorrida ser desclassificada do certame, com respectiva reabertura do certame em fase de lances pela recorrente, sendo o que se requer, afinal, deve ser considerado como serviço compatível, para fins de apresentação do atestado de capacidade técnica, aquele que possua característica e quantidade similar as do objeto do presente certame.

A base legal repousa no art. 9º, da Lei 10520/02 que prevê para a modalidade de pregão a **aplicação subsidiária das normas previstas na Lei nº 8.666/1993**. Esta, por seu turno, estabelece a seguinte regra na seção relativa à habilitação:

**"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"**

**EX POSITIS**, requer a V.Sª., que dê provimento ao recurso administrativo interposto e **DECLASSIFIQUE A EMPRESA BALLONE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, reabrindo o certame para apresentação de lances considerando a recorrente como única empresa habilitada e classificada nos termos editalícios. Requer, ainda, se a nobre pregoeira não der provimento a este o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como **HIERÁRQUICO** para análise e julgamento.



1606  
149  
L

448  
/C

Nestes termos

Pede deferimento

Ribeirão Preto, 26 de julho de 2013.

  
**Luiz Antonio Prado Garcia**  
Diretor

Assessorarte Serviços Especializados  
Rua Cav. Torquato Rizzi, 1481 – Sala 14 – Jardim São Luiz - Ribeirão Preto (SP) - Cep: 14020-300  
Telefone (16) 3636-4560 - [www.assessorarte.com.br](http://www.assessorarte.com.br)

449  
2

**Subject:** Razões de Recurso - PP 056/2013 - Prefeitura Municipal de Amparo  
**From:** dhbortolotti <dhbortolotti@amparo.sp.gov.br>  
**Date:** 29/07/2013 09:55  
**To:** iballonejr@gmail.com, neuballone@hotmail.com

1606  
150  
D

Bom Dia

Segue anexo razões de recurso protocoladas pela empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda, referente ao PP 056/2013 da Prefeitura Municipal de Amparo.

Atenciosamente

--

Diane Helena Bortolotti  
Depto. de Suprimentos  
Prefeitura Municipal de Amparo  
Telefone: (19) 3817-9243  
Fax: (19) 3817-9342  
e-mail: [dhbortolotti@amparo.sp.gov.br](mailto:dhbortolotti@amparo.sp.gov.br)

— Attachments: —

Recurso - Assessorarte.pdf

2.2 MB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: T4QA-FKHR-4GH0-9PU7



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Proc. Nº 1606  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
(A) Ana

450  
/C

1606  
151  
de

### TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o processo administrativo nº 006841-2013.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Amparo, 01 de agosto de 2013

Ana Lúcia Carneiro Pinto  
Depto. Suprimentos